



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, para abertura de três ruas e dá outras providências

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar o Município de Pindoretama a receber, a título de doação, uma área de terra a ser desmembrada da matrícula nº 18.430, de propriedade da empresa CM Construtora LTDA.

A área doada será destinada à abertura de três vias públicas, com dimensão total de 3.583,50 m², incluindo leito carroçável e calçadas para circulação de pedestres.

O projeto também estabelece a denominação oficial das ruas, define que os custos de infraestrutura serão de responsabilidade da doadora e dispõe sobre os encargos cartorários decorrentes do desmembramento.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos VIII, da Constituição Federal, por tratar de assuntos de interesse local e ordenamento territorial urbano.

A abertura de vias públicas e a incorporação de bens ao patrimônio municipal constituem atribuições típicas da administração pública municipal.

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente quanto à possibilidade de recebimento de bens imóveis por doação, conforme previsto na legislação civil e administrativa.

Quanto à iniciativa, esta é privativa do Poder Executivo, sendo adequada.

O projeto apresenta técnica legislativa satisfatória, com redação clara, identificação do imóvel, definição da finalidade pública e responsabilidades das partes.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

O projeto não prevê dispêndio relevante de recursos públicos, uma vez que:

- os custos de infraestrutura (abertura de vias, pavimentação, drenagem e iluminação) serão suportados pela doadora;*
- caberá ao Município apenas custos cartorários, de baixo impacto financeiro;*

Destaca-se ainda:

- inexistência de criação de despesa obrigatória continuada;*
- potencial valorização imobiliária e incremento indireto de arrecadação;*

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto financeiro direto e relevante benefício urbanístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A proposição trata diretamente da ampliação da malha viária municipal, promovendo a abertura de novas vias públicas e integração urbana.

Destacam-se como pontos positivos:

- melhoria da mobilidade urbana;
- ampliação da infraestrutura viária;
- organização do espaço urbano;
- aproveitamento de área privada em benefício coletivo;

Ressalta-se que a responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura recairá sobre a doadora, o que favorece a economicidade para o Município.

A medida contribui para o desenvolvimento urbano ordenado e para a melhoria das condições de circulação e acessibilidade da população.

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora: Mariette Bastos Favorável
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: Ana Cristina M. Barbosa Fonseca acompanhou o voto da Relatora, sem reservas. ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

E o Membro: Jose Adriano de Oliveira acompanhou o voto da Relatora, sem reservas. JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



4 – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos, financeiros e urbanísticos, concluem as Comissões que a proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas que regem a administração pública municipal.

O projeto apresenta relevante interesse público ao promover a expansão da malha viária, melhorar a mobilidade urbana, organizar o território e possibilitar a abertura de vias públicas sem custos diretos de infraestrutura para o Município.

Ressalta-se que a medida contribui para o desenvolvimento urbano planejado, valorização imobiliária e melhoria da qualidade de vida da população.

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **APROVAÇÃO da matéria**, reconhecendo sua importância para o crescimento ordenado do Município de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 09 de Abril de 2026